



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

# **RELATÓRIO DE GESTÃO**



## **ALTO RIO NOVO-ES** ***CONSOLIDADO***

*Prestação de Exercício de 2024.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

## INTRODUÇÃO

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informações adicionais e de forma simplificada das ações da Administração, programadas para o exercício de 2024 a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

## ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O Relatório de Gestão consistirá os aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistemática do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício de financeiro a que se refere a prestação de contas, em relação as diretrizes orçamentárias estabelecidas na legislação em vigor.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, com suporte documental analítico de posse da Controladoria, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

## FINALIDADE

A Controladoria Geral do Município realizará inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanta aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeitura Municipal.

## ORDENADOR DE DESPESAS

Período: **Exercício de 2024**  
Nome: **LUIZ AMÉRICO BOREL**  
Cargo: **Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

## DEMONSTRATIVO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - 2024.

### GESTÃO FINANCEIRA

#### Disponibilidade Financeira – Fonte de Recursos

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2024
150000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.541.103,25
150015	RECURSOS ORDINÁRIOS SAÚDE	104.715,42
150025	MDE	13.604,65
150001	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.979,54
150030	FUNDEB 30%	3.861,48
154070	FUNDEB 70%	581.324,81
154030	FUNDEB VAAT 30	0,00
155000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	61.147,13
155100	TRANSFERÊNCIA FNDE PDDE	16.331,88
155200	TRANSFERÊNCIA FNDE PNAE	955,41
155300	TRANSFERÊNCIA FNDE PNATE	2.993,99
156900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	194,43
157600	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO EDUCAÇÃO	936.188,62
159900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00
160002	FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO SAÚDE	209.962,72
160100	FUNDO A FUNDO - BLOCO INVESTIMENTO SAÚDE	167.795,11
160500	PISO SALARIAL PROFISSIONAIS ENFERMAGEM	109.723,41
162100	OUTROS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE ESTADUAL	60.971,03
163200	TRANSF. ESTADO VINCULADOS A SAÚDE	0,00
165900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE	0,00
166000	RECURSOS DO FNAS	43.600,75
166100	RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL	52.025,98
166200	RECURSOS DO FIA	0,00
166900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA	416.175,21
170001	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DA UNIÃO	424.538,36
170100	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DO ESTADO	1.023.144,63
170400	ROYALTIES DO PÉTROLEO UNIÃO	0,00
170500	ROYALTIES DO PÉTROLEO ESTADO	36.236,69
171300	TRANSF. FUNDO A FUNDO SEGURANÇA PÚBLICA	0,00
171500	TRANSF. SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL	10.742,16
171600	TRANSF. SETOR CULTURAL DEMAIS SETORES DA CULTURA	2.208,63
172000	TRANSF. UNIÃO EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS	168.602,37
174900	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIA	0,00
175000	CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	0,00
175100	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	155.539,99
175500	ALIENAÇÃO DE BENS	614.707,00
179900	FEADM FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

186200	RECURSOS DEPÓSITO DE TERCEIROS	0,00
189900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	107.983,23
266900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.871.357,88</b>

Nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, os recursos legalmente vinculados serão utilizados para atender uma finalidade específica, ainda que seja em um exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso, in verbis:

*Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*

**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (grifo nosso)**

De acordo com a tesouraria municipal a disponibilidade financeira apurada no final do exercício de 2024, registrou-se um montante no valor de **R\$ 7.871.357,88** (sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais, oitenta e oito centavos), demonstrados por fonte de recursos nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

## **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS**

A LRF tem pontos positivos e alguns que somente o futuro nos dirá de seu mérito. Dentre os pontos que realmente possam ter inovado o Direito, temos a disposto no art. 42 que veda, nos últimos 8 meses de mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Como a prática brasileira amplamente difundida é a de gastar no limite da autorização orçamentária, independentemente da existência ou não de recursos financeiros, logicamente que tal disposição causou enormes questionamentos e muita confusão.

Uma das grandes diferenças da contabilidade pública e da privada é a necessidade do prévio empenhamento da despesa que ocorre nos órgãos públicos.

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/64 o "empenho é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Normalmente é previsto um implemento de condição para se constituir a obrigação de pagamento pelo Estado, sendo que tal condição é averiguada pelos documentos comprobatórios do crédito, fornecidos pelo credor e verificados na fase da despesa denominada de liquidação, segundo art. 63 da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

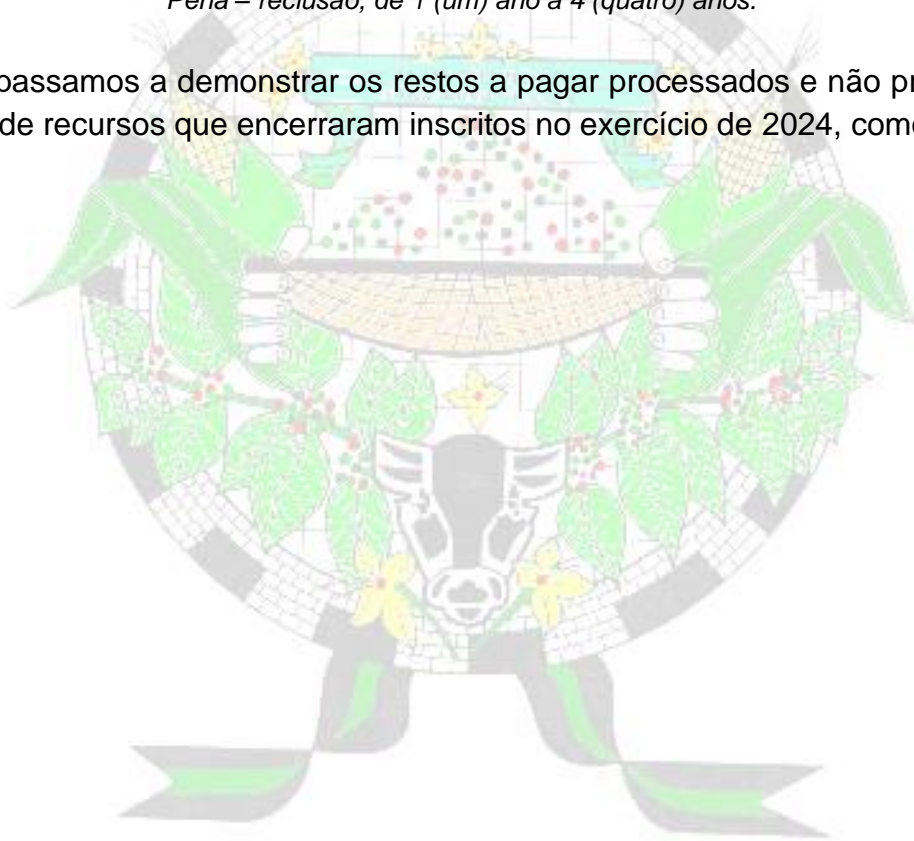
Entendidos esses conceitos básicos sobre empenho e restos a pagar, passa-se para a próxima fase que será a análise dos crimes previstos no Código Penal sobre os restos a pagar. O dispositivo do Código Penal que trata da inscrição dos restos a pagar é o art. 359-C, que assim prescreve:

***Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura***

*Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos 2 (dois) últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:*

*Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos.*

Contudo passamos a demonstrar os restos a pagar processados e não processados por fonte de recursos que encerraram inscritos no exercício de 2024, como segue:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ. 31.796.659/0001-20**

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2024	RP PROCESSADO ATÉ 31/12/2024	RP NÃO PROCESSADO ATÉ 31/12/2024	TOTAL DO RP	SALDO DISPONIBILIDADE
150000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.541.103,25	97.026,55	18.460,09	115.486,64	2.425.616,61
150015	RECURSOS ORDINÁRIOS SAÚDE	104.715,42	28.798,17	50.000,00	78.798,17	25.917,25
150025	MDE	13.604,65	76.454,70	2.177,53	78.632,23	-65.027,58
150001	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.979,54	0,00	0,00	0,00	4.979,54
150030	FUNDEB 30%	3.861,48	0,00	1.297,89	1.297,89	2.563,59
154070	FUNDEB 70%	581.324,81	117.944,06	0,00	117.944,06	463.380,75
154030	FUNDEB VAAT 30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	61.147,13	0,00	0,00	0,00	61.147,13
155100	TRANSFERÊNCIA FNDE PDDE	16.331,88	0,00	0,00	0,00	16.331,88
155200	TRANSFERÊNCIA FNDE PNAE	955,41	0,00	0,00	0,00	955,41
155300	TRANSFERÊNCIA FNDE PNATE	2.993,99	0,00	0,00	0,00	2.993,99
156900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	194,43	0,00	0,00	0,00	194,43
157600	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	936.188,62	0,00	0,00	0,00	936.188,62
159900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160002	FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO SAÚDE	209.962,72	17.095,85	38.634,20	55.730,05	154.232,67
160100	FUNDO A FUNDO - BLOCO INVESTIMENTO SAÚDE	167.795,11	0,00	0,00	0,00	167.795,11
160500	PISO SALARIAL PROFISSIONAIS ENFERMAGEM	109.723,41	12.731,85	0,00	12.731,85	96.991,56
162100	OUTROS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE ESTADUAL	60.971,03	0,00	0,00	0,00	60.971,03
163200	TRANSF. ESTADO VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166000	RECURSOS DO FNAS	43.600,75	0,00	0,00	0,00	43.600,75
166100	RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL	52.025,98	0,00	0,00	0,00	52.025,98
166200	RECURSOS DO FIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA	416.175,21	0,00	0,00	0,00	416.175,21
170001	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DA UNIÃO	424.538,36	0,00	0,00	0,00	424.538,36
170100	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DO ESTADO	1.023.144,63	0,00	333.186,97	333.186,97	689.957,66
170400	ROYALTIES DO PÉTROLEO UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170500	ROYALTIES DO PÉTROLEO ESTADO	36.236,69	31.750,32	12.398,69	44.149,01	-7.912,32
171300	TRANSF. FUNDO A FUNDO SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171500	TRANSF. SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL	10.742,16	0,00	0,00	0,00	10.742,16
171600	TRANSF. SETOR CULTURAL DEMAIS SETORES DA CULTURA	2.208,63	0,00	0,00	0,00	2.208,63
172000	TRANSF. UNIÃO EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS	168.602,37	0,00	23.560,81	23.560,81	145.041,56
174900	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175000	CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175100	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	155.539,99	0,00	0,00	0,00	155.539,99
175500	ALIENAÇÃO DE BENS	614.707,00	0,00	345.761,15	345.761,15	268.945,85
179900	FEADM FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186200	RECURSOS DEPÓSITO DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	107.983,23	0,00	0,00	0,00	107.983,23
266900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.871.357,88</b>	<b>381.801,50</b>	<b>825.477,33</b>	<b>1.207.278,83</b>	<b>6.664.079,05</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Conforme consta na planilha a cima o município registrou o montante de restos a pagar no valor de **R\$ 1.207.278,83** (hum milhão, duzentos e sete mil, duzentos e setenta e oito reais, oitenta e três centavos), sendo **R\$ 825.477,33** (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais, trinta e três centavos) de Restos a Pagar não Processados e **R\$ 381.801,50** (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um real, cinquenta centavos) de Restos a Pagar Processados.

Cabe ressaltar que a disponibilidade financeira deduzindo as inscrições de restos a pagar processados e não processados foi superavitária no montante de **R\$ 6.664.079,05** (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setenta e nove reais, cinco centavos). Entretanto, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, deve-se observar origem (fonte arrecadadora) e a vinculação da aplicação (despesa por fonte) por fonte de recursos.

Observa-se no demonstrativo acima que existem fontes de recursos deficitárias, em específico a fonte 1500025 – Recurso não vinculados – MDE no valor de **R\$ 65.027,58** (sessenta e cinco mil, vinte e sete reais, cinquenta e oito centavos), e fonte 1705000 – Royalties do Petróleo Estadual no valor de **R\$ 7.912,32** (sete mil, novecentos e doze reais, trinta e dois centavos).

Ressalta-se que a fonte 1500025 – Recurso não vinculados – MDE no valor de **R\$ 65.027,58** (sessenta e cinco mil, vinte e sete reais, cinquenta e oito centavos), passou deficitária, no entanto observa-se que fonte originária 1500000 – Recursos não vinculados de impostos possui saldo para cobrir o déficit no valor de **R\$ 2.425.616,61** (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais, sessenta e um centavo), conforme demonstrado no quadro acima.

Quanto ao déficit da fonte 1705000 – Royalties do Petróleo Estadual no valor de **R\$ 7.912,32** (sete mil, novecentos e doze reais, trinta e dois centavos), trata-se de despesa empenhada no dia 30/12 no valor R\$ 12.398,69 (doze mil, trezentos e noventa e oito reais, sessenta e nove centavos), em favor da empresa Serviço Colatinense - Ambiental no qual foi classificada de forma equivocada, tendo em vista que a fonte correta praticada na classificação seria fonte 1500000 - Recursos não vinculados de impostos que possui saldo suficiente para cobertura da despesa.

Presume-se que o objetivo principal do legislador ao aprovar este dispositivo foi coibir uma praxe que ocorria com muita frequência nas três esferas de governo, pois não raramente o agente público detentor do mandato ou da legislatura utilizava-se do poder da “*máquina pública*” para a realização de diversas despesas que tinham o cunho predominantemente eleitoreiro, o que causava sérios problemas para o sucessor e principalmente para a população em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

A aplicação do art. 359-C do Código Penal está atrelada ao descumprimento do art. 42 da LRF. Logo, a aplicação desse tipo incriminador poderá ocorrer sempre que o art. 42 da LRF for descumprido, o qual assim determina:

*Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (grifo nosso)*

Nos termos da legislação vigente exposta, passamos a demonstrar as inscrições de restos a pagar do município de Alto Rio Novo, no encerramento do exercício de 2024, como segue:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS**

ANO	EMPENHO	DATA	CREDOR	SALDO LIQUIDADO	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
2023	0000612	15/08/2023	GUERRA UNIÃO CONSTRUTORA LTDA		333.186,97	333.186,97
2024	0000034	18/01/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		1.576,06	1.576,06
2024	0000315	20/12/2024	J.P.P. PANCINI - MINIMERCADO - ME		5.698,00	5.698,00
2024	0000612	04/09/2024	E & L PRODUCAO DE SOFTWARE LTDA		1.297,89	1.297,89
2024	0000652	24/09/2024	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - ME	20.343,90		20.343,90
2024	0000773	26/11/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	397,66		397,66
2024	0000787	26/11/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		14.067,80	14.067,80
2024	0000788	02/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	7.000,00		7.000,00
2024	0000813	29/11/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.501,43		2.501,43
2024	0000836	10/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	2.322,47	177,53	2.500,00
2024	0000860	19/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		24.500,00	24.500,00
2024	0000861	19/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		2.000,00	2.000,00
2024	0000863	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		66,40	66,40
2024	0000870	27/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		50.000,00	50.000,00
2024	0000880	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.298,46		1.298,46
2024	0000881	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.049,56		1.049,56
2024	0000882	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12.596,75		12.596,75
2024	0000883	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.446,96		4.446,96
2024	0000884	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.101,72		4.101,72
2024	0000885	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	5.783,46		5.783,46
2024	0000886	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.460,79		1.460,79
2024	0000887	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	5.539,02		5.539,02
2024	0000888	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	731,75		731,75
2024	0000889	26/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	7.773,39		7.773,39
2024	0000890	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	4.614,54		4.614,54
2024	0000891	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6.678,69		6.678,69
2024	0000891	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	400,14		400,14
2024	0000892	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	370,67		370,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ. 31.796.659/0001-20**

2024	0000892	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.698,63	1.698,63
2024	0000893	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.105,80	1.105,80
2024	0000893	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	509,36	509,36
2024	0000894	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.064,79	2.064,79
2024	0000894	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.068,11	1.068,11
2024	0000895	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	477,70	477,70
2024	0000895	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	922,01	922,01
2024	0000896	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.196,81	1.196,81
2024	0000896	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.509,88	1.509,88
2024	0000897	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.336,11	2.336,11
2024	0000897	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	452,77	452,77
2024	0000898	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.912,45	2.912,45
2024	0000899	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	719,34	719,34
2024	0000899	31/12/2024	EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A	167,14	167,14
2024	0000900	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.537,32	2.537,32
2024	0000901	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.087,50	2.087,50
2024	0000902	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	35.059,42	35.059,42
2024	0000903	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.002,62	2.002,62
2024	0000904	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14.944,17	14.944,17
2024	0000905	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.629,36	1.629,36
2024	0000906	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.500,98	3.500,98
2024	0000907	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.099,57	1.099,57
2024	0000908	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.645,40	1.645,40
2024	0000909	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.930,12	1.930,12
2024	0000910	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.492,92	3.492,92
2024	0000911	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.228,76	3.228,76
2024	0000912	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.182,03	1.182,03
2024	0000913	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	454,72	454,72
2024	0000914	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20.691,16	20.691,16
2024	0000915	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.074,80	2.074,80
2024	0000916	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.263,75	1.263,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ. 31.796.659/0001-20**

2024	0000917	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.261,14		2.261,14
2024	0000918	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.697,28		1.697,28
2024	0000919	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	23.277,83		23.277,83
2024	0000920	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	4.085,80		4.085,80
2024	0000921	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	691,93		691,93
2024	0000922	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.348,46		2.348,46
2024	0000923	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.252,99		2.252,99
2024	0000924	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.833,08		1.833,08
2024	0000925	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.939,65		3.939,65
2024	0000926	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.237,05		1.237,05
2024	0000927	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.171,45		2.171,45
2024	0000928	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.851,11		1.851,11
2024	0000931	30/04/2024	E & L PRODUCAO DE SOFTWARE LTDA	1.808,66		1.808,66
2024	0001260	07/06/2024	ELOAH PUBLICIDADEE PROPAGANDA LTDA EPP		2.120,00	2.120,00
2024	0001651	01/08/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		7.727,95	7.727,95
2024	0001689	30/07/2024	E & L PRODUCAO DE SOFTWARE LTDA	19.563,84		19.563,84
2024	0001975	24/09/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	31.750,32		31.750,32
2024	0002262	31/10/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		724,45	724,45
2024	0002356	26/11/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		9.925,54	9.925,54
2024	0002411	02/12/2024	E M TORRES ENGENHARIA LTDA		40.761,15	40.761,15
2024	0002479	10/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		1.500,00	1.500,00
2024	0002480	10/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		1.106,81	1.106,81
2024	0002504	12/12/2024	SERVIDORES RESCISÃO	1.090,83		1.090,83
2024	0002525	16/12/2024	MABELÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		305.000,00	305.000,00
2024	0002545	26/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		1.000,00	1.000,00
2024	0002601	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.100,97		1.100,97
2024	0002602	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.504,73		2.504,73
2024	0002604	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	261,80		261,80
2024	0002605	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4,99		4,99
2024	0002606	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	35,14		35,14
2024	0002607	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	343,88		343,88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ. 31.796.659/0001-20**

2024	0002608	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		272,05		272,05
2024	0002609	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.062,73		1.062,73
2024	0002610	26/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		414,84		414,84
2024	0002618	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		759,04		759,04
2024	0002619	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		348,34		348,34
2024	0002620	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		6.007,79		6.007,79
2024	0002621	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		453,70		453,70
2024	0002622	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		3.190,90		3.190,90
2024	0002623	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		4.295,87		4.295,87
2024	0002624	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.032,89		1.032,89
2024	0002625	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		254,05		254,05
2024	0002626	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		187,43		187,43
2024	0002627	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		624,78		624,78
2024	0002628	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		269,68		269,68
2024	0002629	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.386,55		1.386,55
2024	0002630	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		237,24		237,24
2024	0002631	30/12/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		674,67		674,67
2024	0002635	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		1.918,10		1.918,10
2024	0002636	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		702,89		702,89
2024	0002637	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		266,91		266,91
2024	0002638	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		4.270,68		4.270,68
2024	0002639	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		18.189,75		18.189,75
2024	0002640	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		19.648,45		19.648,45
2024	0002641	30/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		1.617,53		1.617,53
2024	0002642	30/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP			2.000,00	2.000,00
2024	0002654	30/12/2024	SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMB. E SAN. AMBIENTAL			12.398,69	12.398,69
2024	0002656	30/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP			8.642,09	8.642,09
2024	0002658	31/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		1.947,00		1.947,00
2024	0002659	31/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		206,79		206,79
2024	0002660	31/12/2024	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		71,06		71,06
<b>TOTAL RESTOS A PAGAR</b>					<b>381.801,50</b>	<b>825.477,33</b>	<b>1.207.278,83</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

**LIMITES CONSTITUCIONAIS**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Com base nas receitas efetivamente arrecadadas, as despesas legalmente liquidadas, e o saldo financeiro existentes nas contas perfazem o limite de gasto com educação até o dia 31/12/2024, o Município de Alto Rio Novo cumpriu o limite mínimo de 25% do total das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ficando acima em **0,66%** do limite mínimo. Para fins de cálculo do limite constitucional no mínimo das receitas resultantes de impostos deverão ser aplicadas com educação infantil e ensino fundamental conforme determina o artigo 212 da CF/88;

*Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.*

*§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do Art. 213.*

*§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação...*

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO - 25% (Art. 212 da CF)</b>	<b>ANO 2024</b>
Transferências Constitucionais - Base de Cálculo	32.554.879,26
<b>Limite Mínimo 25%</b>	<b>8.138.719,82</b>
Despesas Liquidadas com Ensino	8.353.192,93
<b>Total das Despesas para Limite do Ensino</b>	<b>8.353.192,93</b>
<b>Percentual Aplicado 25%</b>	<b>25,66</b>
<b>Diferença em Valor de Aplicação</b>	<b>214.473,11</b>

De acordo com a base de cálculo da receita prevista no art. 212 da Constituição Federal, no valor de **R\$ 32.554.879,26** (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais, vinte e seis centavos), perfazendo um valor aplicado acima do limite constitucional no valor de **R\$ 214.473,11** (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais, onze centavos), sendo aplicado no ensino um montante de **R\$ 8.353.192,93** (oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e dois reais, noventa e três centavos) conforme demonstramos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

**REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

Os valores recebidos do FUNDEB no ano 2024 foram de **R\$ 8.191.023,08** (oito milhões, cento e noventa e um mil, vinte e três reais, oito centavos). Somados aos rendimentos no valor de **R\$: 77.846,41** (setenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis reais, quarenta e um centavo), totalizando uma base de cálculo no valor de **R\$ 8.268.869,49** (oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais, quarenta e nove centavos), conforme demonstra o quadro abaixo:

<b>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>		
<b>I - Recursos</b>		
<b>Natureza da Receita</b>	<b>Valor</b>	
1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.191.023,08	
1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	
1325.01.02 - Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11.494/07)	77.846,41	
<b>Recursos não aplicados no exercício anterior (art. 21, § 2º, da lei 11.494/07)</b>		0,00
<b>Total</b>	<b>8.268.869,49</b>	

<b>II - Aplicação da Educação Básica</b>	<b>8.268.869,49</b>
--	---------------------

<b>III - Gastos Com Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Receita total do FUNDEB	100,00%	8.268.869,49
Valor legal mínimo	70,00%	5.788.208,64
Total aplicado	82,62%	6.831.965,90

O valor registrado na Contabilidade, relativo às despesas efetivamente liquidadas com os profissionais do magistério no exercício de 2024 com os recursos do FUNDEB 70%, foi de **R\$: 6.831.965,90** (seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais, noventa centavos), perfazendo um percentual de **82,62%** com os profissionais do magistério, obedecendo assim o limite estabelecido na legislação vigente.

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**

O Município constituiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB par legislação específica, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Transferência e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Recomendamos junto ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB observância do cumprimento da legislação vigente, conforme a fundamentação legal, disposta na Lei Federal nº 14.113/2020, in verbis:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Diante do exposto recomendamos ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB a visita in loco para inspecionar as devidas despesas provenientes aos gastos com os recursos do FUNDEB, bem como emitir parecer dos gastos no encerramento do exercício, conforme determina a legislação vigente.

#### **AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Conforme os registros contábeis o Município cumpriu com o disposto no § 4º do art. 77 do ADCT, conjugado com o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, aplicando acima de 15% da base de cálculo nos serviços básicos de saúde. Os valores de recursos próprios destinados às ações básicas correspondem a **17,21%** da base de cálculo.

A documentação comprobatória das receitas e despesas da área da saúde encontra-se devidamente em pastas separadas de fácil acesso para possíveis verificações do Conselho Municipal de Saúde e para o Tribunal de Contas do Estado, conforme ficou instruído pela Controladoria Geral do Município.

<b>APLICAÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>ANO 2024</b>
Transferências Constitucionais - Base de Cálculo	32.554.879,26
Limite Mínimo 15%	4.883.231,89
Despesas Liquidadas com Saúde	5.603.984,81
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>17,21%</b>
<b>Diferença a Maior</b>	<b>720.752,92</b>

Conforme demonstrado no quadro acima, o valor registrado na Contabilidade como base de cálculo para aferir os gastos na Saúde no exercício de 2024 foi de **R\$ 32.554.879,26** (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais, vinte e seis centavos), sendo aplicado o valor de **R\$ 5.603.984,81**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

(cinco milhões), perfazendo uma aplicação acima no limite no montante de **R\$ 720.752,92** (setecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e dois reais, noventa e dois centavos), percentual de **17,21%** em ações e serviços públicos de saúde.

### **REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

O repasse deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal. A Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de Decreto Legislativo, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64, combinados com art. 8º da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelecido o instrumento legal de programação de repasse, passamos a análise dos cálculos para os repasses ao Poder Legislativo. Nos municípios com população até 100.000 habitantes são de **7% (sete por cento)** do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Legislador deixou claro no Caput do Art. 29-A da Carta Magna, que a base de cálculo é o somatório da Receita Tributária, que são receitas derivadas dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, assim conceituados:

**Imposto** - Entende-se por imposto um tributo cuja obrigação é exigida coercitivamente pelo Estado e que tem por fato gerador uma situação independente de contraprestação direta deste.

**Taxas** - As taxas são tributos cobrados pelo setor público em razão do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos divisíveis e específicos, prestados ou postos a sua disposição.

**Contribuição de Melhoria** – A contribuição de melhoria caracteriza-se como um tributo, cobrado mediante lei específica, destinado a custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

O somatório destes tributos arrecadados no exercício imediatamente anterior é a base de cálculo para repasse ao Poder Legislativo Municipal. O texto constitucional é bem específico quando menciona “...*somatório da receita tributária*...” como já especificamos anteriormente. A receita da dívida ativa tributária e juros e multas oriunda da mesma é diferente de Receita Tributária, tratada de forma diferenciada pela Lei Federal nº: 4.320/64, tais como: codificação, lançamento no balanço patrimonial, formas de cobrança e destacando os custos para a sua execução.

O legislador não teve a intenção de incluir a receita da dívida ativa tributária e multas e juros na base de cálculo para repasse ao Legislativo, pois não está evidenciado no texto constitucional como na base de cálculo do ensino, como dispõe o art. 212 da Constituição Federal, “in verbis”:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O texto constitucional determina a inclusão da receita da dívida ativa tributária e os juros e multas dela oriundos na base de cálculo dos gastos com a manutenção do ensino, quando inseriu no texto a expressão “... *da receita resultante de impostos...*” sendo assim, toda receita da dívida ativa tributária resultante de impostos (IPTU, ITBI, IRRF e ISSQN), integrarão a base de cálculo para gastos com o ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal. No entanto, as Taxas e a Contribuição de Melhoria estão exclusas, pois o texto constitucional não as abrange.

O Tribunal de Contas do Estado manifestou favorável à inclusão da dívida ativa tributária na base de cálculo de repasse ao Legislativo, por entender que são receitas de natureza tributária. Entendimento questionável, pois não existe vinculação no texto constitucional.

O inciso II do § 5º do art. 153 da Constituição Federal dispõe que o município de origem fica com 70% do Imposto sobre Operações Financeiras que tenha o ouro como instrumento cambial, operação regulamentada pela Lei Federal nº: 7.766/1989.

As transferências constitucionais previstas no Art. 158 são:

- o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - **IRRF**, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título;
- cinquenta por cento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - **ITR**, relativamente aos imóveis situados no território municipal;
- cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a Propriedade de Veículos Automotores – **IPVA**, licenciados no território municipal;
- vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – **ICMS**. Ainda integra a base de cálculo o valor estabelecido pela Lei Complementar n º 87 /1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, conhecida como LEI KANDIR.

As transferências constitucionais previstas no Art. 159 da Constituição Federal são:

- nos termos da alínea “b”, do inciso I, do Art. 159 da Carta Magna, o Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, conforme coeficiente fixado pela Lei Complementar nº: 91, de 22 de dezembro de 1997, excluindo-se as parcelas dos débitos redutores para os municípios que tiveram seus coeficientes reduzidos pela mesma Lei Complementar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

## Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

- cota parte do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - **IPI**, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- vinte e cinco por cento dos dez por cento previstos no inciso II do Art. 159 da Constituição Federal, repassado pelo Estado – **IPI Exportação**.

Os limites estampados no texto da Constituição Federal subsidiam a elaboração do quadro de cotas do Poder Legislativo. O art. 29-A da Carta Magna define que o repasse deverá obedecer a um percentual aplicado sobre a receita arrecadada no exercício anterior, conforme o número de habitantes, podendo estes valores serem solicitados em quantias menores. Mas o § 1º do mesmo artigo condiciona ao Presidente da Câmara solicitar o valor máximo permitido, tendo em vista que o limite com os gastos com a folha de pessoal está restrito aos 70% do valor repassado. Para efeito de cálculo, considera-se o Balanço consolidado em 31 de dezembro. Os repasses mensais deverão obedecer rigorosamente à programação aprovada pelo quadro de cotas, observando os limites impostos pela Constituição Federal, assim exemplificado:

A base para cálculo do limite a que se refere o "caput" do art. 29-A da Constituição da República de 1988 é o somatório da receita tributária do município e das transferências constitucionais realizadas no exercício financeiro anterior, conforme base de cálculo demonstrado a seguir:

CÁLCULO DE REPASSE DO LEGISLATIVO DE ALTO RIO NOVO - 2024			
TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2023	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU + Juros e Multa	51.947,46	3.636,32	303,03
IRRF	88.880,84	6.221,66	518,47
ITBI	82.936,39	5.805,55	483,80
ISSQN	908.497,27	63.594,81	5.299,57
TAXAS	53.862,82	3.770,40	314,20
FPM/IPI	14.482.272,05	1.013.759,04	84.479,92
ITR	5.413,26	378,93	31,58
ICMS	9.967.246,78	697.707,27	58.142,27
ICMS FUNDAP	0,00	0,00	0,00
IPVA	655.698,67	45.898,91	3.824,91
IPI	89.875,17	6.291,26	524,27
CIDE	2.436,64	170,56	14,21
<b>SOMA</b>	<b>26.389.067,35</b>	<b>1.847.234,71</b>	<b>153.936,23</b>
Saldo Bancário Exercício Anterior R\$			<b>0,00</b>
(-) Valor do Repasse do Duodécimo no exercício de 2024			<b>1.847.234,71</b>
(-) Duodécimo Mensal			<b>153.936,23</b>
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo para 2024			<b>2.030.000,00</b>
Mensal - Dotação			<b>169.166,67</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

De acordo com a base de cálculo o valor do duodécimo anual do Poder Legislativo apurou-se o montante de **R\$ 1.847.234,71** (hum milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais, setenta e um centavo). Entretanto as dotações orçamentárias das despesas previstas para o Legislativo foram orçadas no valor de **R\$ 2.030.000,00** (dois milhões, e trinta mil reais).

REPASSES 2024	
MÊS	VALOR DO REPASSE
janeiro	153.936,23
fevereiro	153.936,23
março	153.936,23
abril	153.936,23
maio	153.936,23
junho	153.936,23
julho	153.936,23
agosto	153.936,23
setembro	153.936,23
outubro	153.936,23
novembro	153.936,23
dezembro	153.936,23
<b>TOTAL</b>	<b>1.847.234,76</b>

### **GASTOS COM PESSOAL**

Reportamos nos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

- *Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*
- I - União: 50% (cinquenta por cento);*
  - II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
  - III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)*

- Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
- III - na esfera municipal:*
    - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
    - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

**DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL CONSOLIDADO**

MÊS EM REFERÊNCIA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2024	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO		GASTOS COM PESSOAL NO LEGISLATIVO		GASTOS CONSOLIDADO - 2024	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
Janeiro	3.282.578,20	803.397,99	24,47%	87.116,01	2,65%	890.514,00	27,13%
Fevereiro	4.640.981,65	1.359.557,15	29,29%	97.380,10	2,10%	1.456.937,25	31,39%
Março	3.522.410,03	1.365.297,16	38,76%	93.701,52	2,66%	1.458.998,68	41,42%
Abril	4.470.964,42	1.545.262,90	34,56%	94.800,33	2,12%	1.640.063,23	36,68%
Maiο	4.659.797,69	1.433.137,04	30,76%	106.869,45	2,29%	1.540.006,49	33,05%
Junho	3.131.620,41	1.528.450,35	48,81%	93.930,30	3,00%	1.622.380,65	51,81%
Julho	4.117.790,80	1.387.077,69	33,68%	100.250,76	2,43%	1.487.328,45	36,12%
Agosto	4.312.971,75	1.393.460,21	32,31%	104.183,47	2,42%	1.497.643,68	34,72%
Setembro	4.309.183,56	1.357.402,60	31,50%	101.030,62	2,34%	1.458.433,22	33,84%
Outubro	3.921.431,84	1.389.572,50	35,44%	102.416,86	2,61%	1.491.989,36	38,05%
Novembro	3.304.732,11	1.439.297,69	43,55%	126.083,07	3,82%	1.565.380,76	47,37%
Dezembro	4.819.457,24	2.245.967,24	46,60%	124.169,45	2,58%	2.370.136,69	49,18%
<b>TOTAL</b>	<b>48.493.919,70</b>	<b>17.247.880,52</b>	<b>35,57%</b>	<b>1.231.931,94</b>	<b>2,54%</b>	<b>18.479.812,46</b>	<b>38,11%</b>

ANO	RCL	PODER LEGISLATIVO		PODER EXECUTIVO		CONSOLIDADO	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
2024	48.493.919,70	1.231.931,94	2,54%	17.247.880,52	35,57%	18.479.812,46	38,11%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

A receita corrente líquida apurada segundo as informações da extraídas da contabilidade geral do município, efetivou-se o valor de **R\$ 48.493.919,70** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais, setenta centavos), deduzindo-se o FUNDEB, como também as receitas de capital, conforme orientação das normas contábeis.

De acordo com a apuração demonstrada o Poder Executivo gastou com o pessoal o valor de **R\$ 17.247.880,52** (dezessete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais, cinquenta e dois centavos), perfazendo um percentual de **35,57%**, ou seja, obedecendo ao limite constitucional que é de 54% para o executivo.

Observamos ainda os gastos com pessoal do legislativo municipal que atingiu o valor de **R\$ 1.231.931,94** (hum milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais, noventa e quatro centavos), perfazendo um percentual de **2,54%** com base na Receita Corrente Líquida.

Somados os valores gastos com pessoal do Poder Legislativo e Executivo apurou-se um montante consolidado no valor de **R\$ 18.479.812,46** (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e doze reais, quarenta e seis centavos), perfazendo um percentual de **38,11%** da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício de 2024.

## GESTÃO ORÇAMENTÁRIA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Nº 1118/2023 fixou o orçamento para o município de Alto Rio Novo no valor de **R\$ 50.400.000,00** (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais), tendo uma arrecadação anual no valor de **R\$ 51.946.124,66** (cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais, sessenta e seis centavos), perfazendo um percentual de **103,07%** de arrecadação com relação à receita estimada. Por outro, o município realizou despesas no montante de **R\$ 49.496.680,91** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta reais, noventa e um centavo), um percentual de **98,21%** da despesa prevista.

Observa-se que o orçamento Geral do município obteve um superávit orçamentário/financeiro entre receitas arrecadas e despesas executadas no exercício de 2024 no montante de **R\$ 2.449.443,75** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais, setenta e cinco centavos).

A figura do superávit orçamentário, quando as receitas realizadas (arrecadadas), forem maiores que às despesas (empenhadas), no entanto, ressaltar ainda que o município passou com superávit no ano anterior de diversas fontes vinculadas, não comprometendo assim a execução orçamentário do exercício de 2024, conforme demonstrado a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

Demonstrativo da Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária			
RECEITA POR FONTE	VALOR ESTIMADO PARA 2024	VALOR REALIZADO EM 2024	REALIZADO EM % EM 2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>45.266.765,00</b>	<b>54.305.041,70</b>	<b>119,97%</b>
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	1.944.000,00	2.265.307,86	116,53%
Receita de Contribuições	350.000,00	304.793,23	87,08%
Receita Patrimonial	296.000,00	684.187,89	231,14%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	#DIV/0!
Receita de Serviços	0,00	0,00	#DIV/0!
Transferências Correntes	42.614.765,00	50.976.923,97	119,62%
Outras Receitas Correntes	62.000,00	73.828,75	119,08%
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>0,00</b>	<b>5.743.918,72</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.133.235,00</b>	<b>3.385.001,68</b>	<b>65,94%</b>
Operação de Crédito	1.000,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	1.442.800,00	#DIV/0!
Transferências de Capital	5.132.235,00	1.942.201,68	37,84%
<b>TOTAL</b>	<b>50.400.000,00</b>	<b>51.946.124,66</b>	<b>103,07%</b>
DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR FIXADO PARA 2024	EMPENHADO EM 2024	REALIZADO EM % EM 2024
Legislativa	2.030.400,00	1.847.144,68	90,97%
Judiciária	6.500,00	1.469,06	22,60%
Essencial a Justiça	311.500,00	319.063,97	102,43%
Administração	9.789.670,00	13.480.217,86	137,70%
Assistência Social	3.012.800,00	1.582.062,64	52,51%
Saúde	10.001.080,00	10.596.993,13	105,96%
Educação	18.764.250,00	15.061.431,14	80,27%
Cultura	299.000,00	244.466,65	81,76%
Urbanismo	3.121.000,00	3.039.938,99	97,40%
Habitação	2.000,00	0,00	0,00%
Saneamento	1.000,00	0,00	0,00%
Gestão Ambiental	717.000,00	744.128,72	103,78%
Agricultura	2.028.200,00	2.382.360,80	117,46%
Comércio e Serviços	600,00	0,00	0,00%
Energia	4.000,00	0,00	0,00%
Desporto e Lazer	290.000,00	197.403,27	68,07%
Reserva de Contingência	21.000,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>50.400.000,00</b>	<b>49.496.680,91</b>	<b>98,21%</b>

## CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL

O programa de governo apresentado em campanha pelo gestor deverá foi desdobrado em programas de governo e, suas ações, em metas físicas e financeiras. É importante que as planilhas que integram os programas sejam devidamente aferidas por profissionais habilitados e bem definidas as metas físicas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

financeiras, o período para o cumprimento da ação de governo e o responsável para sua concretização.

Os programas de governo foram analisados conforme a metodologia de aferição da eficiência e eficácia das ações de governo de forma conjunta, não sendo possível inserir nesse relatório as análises individuais.

A avaliação da execução de programas e ações de governo, deve-se organizar as seguintes fases iniciais:

- definição das diretrizes de políticas públicas apresentadas no plano de governo do gestor;
- programas de governo oriundos das diretrizes de políticas públicas;
- programas de governos priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ações de governo para acompanhamento, indicando dados técnicos (*planilhas, cronogramas físico-financeiro, fonte de recursos e os responsáveis pela a ação*).

A Controladoria Geral do Município acompanhou a execução das metas de governo que estão definidas nos seguintes elementos de planejamento:

- Plano de Governo;
- Sistema Orçamentário que é composto por três normas básicas: PPA, LDO e LOA;
- Sistema Financeiro, composto pelo Cronograma Mensal de Desembolso<sup>1</sup> e o Fluxo de Caixa<sup>2</sup>.

A partir dessas informações, a Controladoria Geral do Município estabeleceu parametrização no sistema eletrônico à forma de aferição e critérios de materialidade, relevância e risco, de forma a atestar o grau de eficiência e eficácia das políticas adotadas. Para cada ação de governo definida no PPA, desenvolve-se um estudo acerca de suas formas de execução e definem-se as questões estratégicas que serão respondidas ao longo da avaliação. Não será a Controladoria Geral que irá acompanhar execução da ação, essa função é do responsável indicado no instrumento de planejamento apropriado.

Considerando que o valor orçado para 2024 foi de **R\$ 50.400.000,00** (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) e o valor executado foi de **R\$ 49.496.680,91** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta reais, noventa e um centavo) podemos afirmar que o grau de eficiência foi de **98,21%** de acordo com o resultado apurado o quadro a seguir:

<sup>1</sup> Art. 8º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000:

**Art. 8º.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

<sup>2</sup> A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está obrigada a gerar informações através do Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC, após a aprovação da NBCASP 16.6.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

<b>DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>CÓDIGO DO PROGRAMA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROGRAMA</b>	<b>VALOR ORÇADO PARA 2024</b>	<b>VALOR EMPENHADO EM 2024</b>	<b>% DE REALIZAÇÃO NO ANO DE 2024</b>
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.999.231,20	1.832.562,68	91,66%
0002	COORDENAÇÃO DE AÇÕES EXECUTIVAS	480.500,00	466.842,98	97,16%
0003	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.956.500,00	7.766.706,30	196,30%
0004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	7.948,80	-	0,00%
0005	CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	1.118.000,00	1.048.795,94	93,81%
0006	ENCARGOS ESPECIAIS	801.000,00	909.637,93	113,56%
0008	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS	3.135.770,00	3.048.684,14	97,22%
0012	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE URBANISMO	2.038.500,00	1.928.046,94	94,58%
0015	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.359.100,00	2.142.819,53	90,83%
0016	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.500.246,00	2.492.619,95	99,69%
0017	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	6.306.904,00	5.064.705,13	80,30%
0019	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	545.000,00	555.325,59	101,89%
0020	TRANSPORTE ESCOLAR	2.170.000,00	2.505.404,17	115,46%
0021	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	301.000,00	496.599,72	164,98%
0022	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	6.000,00	-	0,00%
0023	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.792.080,00	4.445.110,87	117,22%
0031	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	2.356.000,00	2.189.760,15	92,94%
0034	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	727.500,00	789.219,53	108,48%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

0039	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS	1.000,00	-	0,00%
0042	APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO	180.000,00	275.368,00	152,98%
0045	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	161.500,00	-	0,00%
0046	CONSELHO TUTELAR	182.000,00	157.377,51	86,47%
0048	BOLSA FAMÍLIA	8.500,00	33.389,42	392,82%
53	MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	5.000,00	-	0,00%
0055	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	600,00	-	0,00%
0056	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	155.000,00	118.020,95	76,14%
0057	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL	283.000,00	197.403,27	69,75%
0058	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	7.000,00	-	0,00%
0059	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	287.500,00	164.955,60	57,38%
0068	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	910.000,00	37.014,38	4,07%
0072	PROGRAMA CRAS / AÇÃO SOCIAL	204.235,00	210.797,35	103,21%
0076	AQUISIÇÃO DE FROTA	1.620,00	412.000,00	25432,10%
78	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	-	-	#DIV/0!
0080	MAPEAMENTO DO MUNICIPIO	1.500,00	-	0,00%
0084	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SECRET. DE ESTADO, ASSIST. E DESENV. SOCIAL - SETADES	1.273.000,00	56.055,41	4,40%
93	EXECUÇÃO CONVÊNIO FUNASA	-	-	#DIV/0!
96	AQUISIÇÃO DE TERRENO	70.000,00	70.000,00	
0101	EXECUÇÃO DE CONVENIOS COM O GOVERNO FEDERAL	3.000,00	-	0,00%
0107	PROGRAMA GESTAO DO IGD-SUAS	3.000,00	3.294,77	109,83%
0108	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ULTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	21.600,00	14.582,00	67,51%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

109	MELHORIA E CONSERVAÇÃO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1.000,00	-	
0113	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.021.200,00	1.525.360,80	75,47%
0114	PREVENSAO DE CALAMIDADE PUBLICA	4.200,00	-	0,00%
0115	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM O MINIST. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	2.000,00	857.000,00	42850,00%
0116	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SEC. DE EST. DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDURB	1.000.500,00	694.632,79	69,43%
117	PAVIMENTAÇÃO ZONA RURAL	-	-	#DIV/0!
0118	PROMOVER A APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FDM	-	-	#DIV/0!
0119	GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	62.500,00	45.644,20	73,03%
0120	ASSESSORIA JURÍDICA	6.500,00	1.469,06	22,60%
0121	ASSISTENCIA JUDICIARIA	311.500,00	319.063,97	102,43%
0122	CONTABILIDADE GERAL	223.200,00	193.746,37	86,80%
0123	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONDOESTE	55.000,00	33.095,40	60,17%
0124	TRANSFERENCIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	-	-	#DIV/0!
126	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	1.000,00	-	0,00%
128	MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	-	-	#DIV/0!
129	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CEMINTÉRIOS	-	-	#DIV/0!
132	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	-	-	#DIV/0!
133	APOIO A CULTURA	-	-	#DIV/0!
136	APOIOI E INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS CECICLAVEIS	188.000,00	177.175,61	94,24%
137	GESTÃO DA REDE CUIDAR	-	-	#DIV/0!
138	AUXILIO FINANEIRO AOS MUNICIPIOS	-	-	#DIV/0!
139	BLOCO DE INVESTIMENTO	300.000,00	-	0,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

140	BLOCO CUSTEIO - PISO ATENÇÃO BASICA VARIAVEL	261.000,00	235.999,41	90,42%
141	BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE	-	-	#DIV/0!
142	BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA PISO FIXO	630.000,00	827.398,06	131,33%
143	BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA	1.813.000,00	2.861.579,84	157,84%
145	EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE	-	-	#DIV/0!
146	EXECUÇÃO CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADA DE AGRICULTURA	-	-	#DIV/0!
147	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SEDU	-	-	#DIV/0!
148	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM O MINISTÉRIO EDUCAÇÃO	-	-	#DIV/0!
151	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA E EMIO AMBIENTE	48.000,00	90.000,00	187,50%
152	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS COMPARTILHADAS	-	-	#DIV/0!
154	CONSORCIO PUBLICO INTERM. FORTALECIMENTO DE PROD. HORTIGRANAJEIROS - COINTER	-	-	#DIV/0!
155	CONSORCIO PUBLICO TRATAMENTO DEST. FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS	40.000,00	37.144,80	92,86%
156	EXECUÇÃO DE CONVEIO COM SESPORT	-	-	#DIV/0!
157	CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO CESSÃO ONEROSA	-	-	#DIV/0!
160	FUNDO MUNICIPAL DE CIDADES	5.000,00	109.493,71	2189,87%
161	APOIO SETOR DE CULTURA LEI ALDIR BLANC	-	-	#DIV/0!
162	PROGRAMA ABRIGO FAMILIA FELIZ	10.000,00	-	0,00%
163	BANDES CIDADES	-	-	#DIV/0!
164	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	7.000,00	237.765,55	3396,65%
165	OBRAS E REFORMAS DE PREDIOS ESCOLARES	-	-	#DIV/0!
166	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO	2.000,00	-	0,00%
167	OBRAS DE MANUTENÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA	-	-	#DIV/0!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

168	CENTRO DE REFERENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	-	-	#DIV/0!
169	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL	262.065,00	56.560,65	21,58%
170	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA FUNPAES	2.956.000,00	82.584,43	2,79%
171	EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS - FUNPAES	2.000,00	-	0,00%
172	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	271.000,00	325.836,76	120,23%
173	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL	18.000,00	79.671,05	442,62%
174	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	702.000,00	357.762,20	50,96%
175	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	2.000,00	-	0,00%
176	ATENDIMENTO BÁSICO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	2.000,00	-	0,00%
177	PRONTO ATENDIMENTO SANTA BÁRBARA	805.000,00	-	0,00%
188	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA	2.000,00	-	0,00%
189	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	2.000,00	-	0,00%
190	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACINAIS	2.000,00	-	0,00%
191	APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	-	77.273,56	
192	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - PROETI	-	837.322,48	
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	21.000,00	-	0,00%
<b>TOTAL/PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2023</b>		<b>50.400.000,00</b>	<b>49.496.680,91</b>	<b>98,21%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

**EFICIÊNCIA E EFICÁCIA**

A metodologia utilizada pela Controladoria Geral do Município<sup>3</sup> é de auditoria por amostragem. Portanto, foram tomadas algumas metas previstas no PPA atribuindo meta física de 1.000 para estimada e realizada. Vale destacar que a meta física é fundamental para comprovar o grau de confiabilidade da meta executada. Diante da análise que foi realizada na execução das metas do PPA em 2024 o resultado foi moderadamente eficiente, por amostragem, conforme tabela abaixo, apura-se o resultado de **1,08** que significa que está administração foi Eficiente na execução orçamentária, conforme demonstramos a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA – K1	
0 a 0,30	Ineficiente
0,31 a 0,50	Pouco Eficiente
0,51 a 0,80	Moderadamente Eficiente
<b>0,81 a 1,20</b>	<b>Eficiente</b>
1,21 acima	Muito Eficiente

Eficiência Prevista	$Ep = \frac{50.400.000,00}{1000} = 50.400,00$
Eficiência Realizada	$Er = \frac{49.496.680,91}{1000} = 49.696,68$
Eficiência Geral	$Eg = \frac{49.696,68}{50.400,00} = 1,01$

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PREVISÃO DAS METAS ANUAL**

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar 101 dispõe que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

<sup>3</sup> Referência: Botelho, Milton Mendes - Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal - 3ª edição - ano 2014 - Curitiba: Juruá, 2014 – páginas 36 e 37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

**ANEXO II - MESTAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	28.233.750,59	31.529.820,94	11,67%	39.038.165,57	23,81%	50.400.000,00	29,10%	52.920.000,00	5,00%	55.566.000,00	5,00%
Receitas Primárias(I)	28.212.031,82	31.354.478,24	11,14%	37.721.437,30	20,31%	50.103.000,00	32,82%	52.608.150,00	5,00%	55.238.557,50	5,00%
Despesa Total	28.924.782,95	30.500.906,85	5,45%	38.778.449,51	27,14%	50.400.000,00	29,97%	52.920.000,00	5,00%	55.566.000,00	5,00%
Despesas Primárias(II)	28.285.072,18	29.772.729,42	5,26%	38.055.865,76	27,82%	49.599.000,00	30,33%	52.078.950,00	5,00%	54.682.897,50	5,00%
Resultado Primário(III)=(I - II)	-73.040,36	1.581.748,82	-2265,58%	-334.428,45	-121,14%	504.000,00	-250,70%	529.200,00	5,00%	555.660,00	5,00%
Resultado Nominal	-4.825.330,56	-1.680.139,98	-65,18%	650.547,05	-138,72%	585.492,35	-10,00%	526.943,11	-10,00%	474.248,80	-10,00%
Dívida Pública Consolidada	11.255.308,19	14.527.397,23	29,07%	13.074.857,51	-10,00%	11.767.191,76	-10,00%	10.590.472,58	-10,00%	9.531.425,32	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	6.429.977,63	8.021.926,89	24,76%	7.219.734,02	-10,00%	6.497.760,62	-10,00%	5.847.984,56	-10,00%	5.263.186,10	-10,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	22.587.000,47	25.223.856,75	11,67%	31.230.532,46	23,81%	45.818.181,82	46,71%	43.341.523,34	-5,41%	41.371.454,10	-4,55%
Receitas Primárias(I)	22.569.625,46	25.083.582,59	11,14%	30.177.149,84	20,31%	45.548.181,82	50,94%	43.086.117,94	-5,41%	41.127.658,03	-4,55%
Despesa Total	23.139.826,36	24.400.725,48	5,45%	31.022.759,80	27,14%	45.818.181,82	47,69%	43.341.523,34	-5,41%	41.371.454,10	-4,55%
Despesas Primárias(II)	24.660.201,01	27.400.223,34	11,11%	30.444.892,80	11,11%	45.090.000,00	48,10%	42.652.702,70	-5,41%	40.713.943,49	-4,55%
Resultado Primário(III)=(I - II)	-58.432,29	1.265.399,06	-2265,58%	-267.542,76	-121,14%	458.181,82	-271,26%	433.415,23	-5,41%	413.714,54	-4,55%
Resultado Nominal	-4.825.330,56	-1.344.111,98	-72,14%	520.437,64	-138,72%	532.265,77	2,27%	431.566,84	-18,92%	353.100,14	-18,18%
Dívida Pública Consolidada	9.004.246,55	11.621.917,78	29,07%	10.459.726,01	-10,00%	10.697.447,05	2,27%	8.673.605,72	-18,92%	7.096.586,50	-18,18%
Dívida Consolidada Líquida	5.143.982,10	6.417.541,35	24,76%	5.775.787,22	-10,00%	5.907.056,11	2,27%	4.789.504,14	-18,92%	3.918.685,21	-18,18%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

## MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O Município de Mantenópolis adota com regularidade o procedimento de cobrança judicial e administrativa de créditos tributários e não tributários devidamente inscritos em dívida ativa

Nesse sentido, insta registrar que existe a cobrança judicial, em processo de execução fiscal autuado sob o número **0000074-47.2010.8.08.0053**, que tramita perante o juízo da Comarca de Alto Rio Novo/ES, no valor inicial de **R\$ 607.982,45** (seiscentos e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Inobstante, princípio e regras não raramente se colidem, obrigando o gestor a adotar medidas excepcionais a evitar prejuízos maiores, pois, de forma constante precisa ser observado os limites constitucionais com aplicação e investimento de folha de pagamento, e ainda, precisa manter pessoal qualificado e capacitado, em especial na área de tributos, mão de obra especializada com o custo decorrente, para o desempenho das atividades do setor público.

E ainda, mesmo diante das constantes dificuldades, inclusive apontadas em relatório preliminar de auditoria proveniente do próprio TCE/ES no setor de Tributação, em especial ausência de pessoal em condições, qualidade e quantidade necessários para o desempenho das atividades de forma tempestiva, o Município de Alto Rio Novo vem adotando as medidas necessárias, dentro das suas possibilidades com vistas a alcançar os fins ideais da Administração Pública.

É fato que a estruturação e adoção de medidas no setor é condição que se impõe, todavia, em especial pela decorrência da própria legislação sobre o assunto, são medidas que devem ser implementadas de médio a longo prazo, onde, num cenário atual as medidas adotadas serão perceptíveis em um futuro próximo.

## ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A RENÚNCIA DE RECEITA

O município de Alto Rio Novo no exercício de 2024 não adotou medidas de compensação para a renúncia de receitas. Não houve.

## MOVIMENTAÇÃO DE PRECATÓRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal em virtude de sentença judicial serão apresentados por precatórios na ordem cronológica, conforme dispõe:

Art. 100. (\*) À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

No exercício de 2024 o município de Alto Rio Novo realizou pagamentos no montante de **R\$ 5.212.570,09** (cinco milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e setenta reais, nove centavos), conforme podemos observar no demonstrativo.

EMPENHO	DATA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
<b>- ARLINDO FRANCISCO FAVORETTE (0,00)</b>				
0000121	31/01/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0000351	29/02/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0000652	27/03/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0000872	29/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0001159	29/05/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0001402	28/06/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0001580	30/07/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0001793	28/08/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0002055	27/09/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0002206	24/10/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0002374	28/11/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0002577	26/12/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
<b>TOTAL</b>				<b>16.944,00</b>
<b>- ELIANE ROSA DE SOUZA (0,00)</b>				
0000304	27/02/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	2.988,03
<b>TOTAL</b>				<b>2.988,03</b>
<b>- PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO (0,00)</b>				
0000083	30/01/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	11.178,83
0000251	21/02/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.087,01
0000252	21/02/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	10.445,30
0000732	09/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	35.791,07
0000733	09/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	648,40
0000734	09/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	20.918,57
0000735	09/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ. 31.796.659/0001-20**

0000736	09/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.137,74
0000754	15/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	4.957,14
0000755	15/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	27.916,49
0000756	15/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	15.636,91
0000804	26/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	7.628,76
0000805	26/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	23.213,64
0000806	26/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	11.773,00
0000807	26/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	8.550,77
0000808	26/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	8.335,75
0000809	26/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	21.043,93
0000918	30/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	9.053,47
0000919	30/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	439,36
0000988	06/05/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	15.799,65
0001037	14/05/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	56.241,53
0001063	21/05/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	165.293,19
0001280	11/06/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	73.080,79
0001281	12/06/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	182.827,55
0001751	27/08/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	69.035,11
0001905	02/09/2024	0000373	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	338.943,00
0002152	15/10/2024	0000373	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	414.930,75
0002248	30/10/2024	0000373	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	589.204,04
0002436	29/11/2024	0000373	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	396.717,04
0002437	29/11/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	291.444,73
<b>TOTAL</b>				<b>115.602,07</b>
<b>RONILSO INACIO DA SILVA (0,00)</b>				<b>2.934.875,59</b>
0002216	24/10/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0002375	28/11/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
0002578	26/12/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.412,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.236,00</b>
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (0,00)</b>				
0000019	12/01/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18
0000436	01/02/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	319.369,23
0000524	12/03/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18
0000998	17/04/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18
0001034	13/05/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18
0001404	28/06/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**CNPJ. 31.796.659/0001-20**

0001640	12/07/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	155.956,64
0001525	16/07/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18
0001731	22/07/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	20.474,02
0001856	21/08/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.496,54
0001857	23/08/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18
0001989	26/09/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18
0002434	29/11/2024	0000373	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.450,26
0002435	29/11/2024	0000373	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18
0002440	29/11/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	2,92
0002460	29/11/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	245,06
0002517	12/12/2024	0000059	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	159.453,18
<b>TOTAL</b>				<b>2.253.526,47</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.212.570,09</b>

### SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O Município executou despesas com publicidade no decorrer do exercício de 2024 no montante de **R\$ 4.657,93** (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, noventa e três centavos) junto ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, conforme demonstrado no quadro a seguir:

EMPENHO	DATA	FICHA	DESPESA	VALOR
<b>- DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES (0,00)</b>				
0000006	11/01/2024	0000070	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.773,58
0000250	21/02/2024	0000070	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	294,44
0001298	13/06/2024	0000070	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	272,44
0001433	26/06/2024	0000070	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	387,61
0001668	31/07/2024	0000070	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	201,27
0001963	19/09/2024	0000070	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	392,54
0002282	31/10/2024	0000070	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	181,70
0002429	29/11/2024	0000070	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	726,23
<b>TOTAL</b>				<b>4.229,81</b>
<b>- DIARIO OFICIAL DA UNIAO (0,00)</b>				
0000243	19/02/2024	0000070	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	428,12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

TOTAL	428,12
TOTAL GERAL	4.657,93

## LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município regulamentou por meio de instrução normativa critérios a serem observados na realização de operação de crédito obedecendo o limite anual, estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº. 43, de 20 de dezembro de 2001, assim como o limite da dívida, estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº. 40, de 20 de dezembro de 2001.

Na normatização foi definido Controle para assegurar que os valores relativos às Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO sejam integralmente liquidados, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

A Controladoria Geral do Município verificará quando ocorrer se os recursos das operações de crédito (exceto ARO) está sendo utilizado exclusivamente para despesas de capital e/ou para a capacitação de servidores das atividades fins de educação, saúde, assistência social e segurança.

Como também foram definidos métodos e formas de controle para assegurar que as despesas com pagamento de juros estejam abaixo do percentual sobre a receita corrente líquida definido na LDO. Estabelecido controle para evitar e/ou identificar a prática de ações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da LRF.

O quadro abaixo demonstra que o Município não contraiu operações de créditos no exercício de 2024.

DEMONSTRATIVO DE LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - 2024	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES VALOR % SOBRE A RCL	VALORES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL –	48.561.122,98
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.769.779,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.399.278,61
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

O limite para o Município de Alto Rio Novo para contratar operações de crédito é de **R\$: 7.769.779,68** (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais, sessenta e oito centavos) conforme Resoluções do Senado Federal. No entanto, o Município não contraiu operações de créditos no exercício de 2024.

## **PATRIMÔNIO - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

A Controladoria intensificou a fiscalização da guarda do patrimônio municipal, principalmente no que se refere às máquinas e veículos, exigir dos responsáveis controle e responsabilidade quanto à manutenção, limpeza, lavagem, pequenos reparos e outros cuidados normais. Buscando ser atendidas as exigências do artigo 106 da Lei Federal nº:4.320/64, como segue:

*Art. 106 - A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:  
I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;*

*II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;*

*III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.*

*§ 1º - Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.*

*2º - As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.*

*§ 3º - Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis*

É constituída uma comissão especial de avaliação para o levantamento do patrimônio municipal, atribuindo a responsabilidade dos bens aos servidores que possuem a guarda dos mesmos. O resultado final do inventário analítico foi confrontado com o valor constante do Balanço Patrimonial. Portanto, as unidades gestoras tem consciência destas responsabilidades e está implantando todos os procedimentos de conformidade com a legislação, tendo em vista que também sua responsabilidade a consolidação do Balanço Patrimonial.

## **CRÉDITOS ADICIONAIS**

A abertura de um crédito adicional é formalizada por um Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 42). No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Com fulcro nesta permissão constitucional, as leis orçamentárias do município trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites, e os decretos municipais que estabelecem as normas para a programação e execução orçamentária e financeira para o corrente exercício, determinam os procedimentos complementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos. Consideram-se fontes *hábeis* de recursos:

- O superávit financeiro (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior);
- O excesso de arrecadação;
- Os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais;
- O produto de operações de crédito autorizadas em lei.

A Lei Orçamentária Nº 1118/2023, no seu art. 4º, Inciso I, autoriza ao Chefe do Executivo, abrir créditos suplementares até o limite de **25%**, sobre o valor da despesa fixada.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**II** – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**IV** – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**V** – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

A Divisão de Contabilidade mantém controle sobre os créditos adicionais e especiais inclusive a publicação dos Decretos, como demonstra o quadro abaixo:

Lei 1118/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA) - Limite de 25%			
Orçado	Autorizado	Suplementado	Diferença Positiva
50.400.000,00	12.600.000,00	11.297.506,14	1.302.493,86
<b>Percentual</b>	<b>25,00%</b>	<b>22,42%</b>	<b>2,58%</b>
DECRETO Nº	MÊS	FONTE RECURSO	VALOR R\$
	Anulação		8.358.288,34
<b>TOTAL ANULAÇÃO</b>			<b>8.358.288,34</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Excesso de Arrecadação	1.063.017,80
<b>TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>	<b>1.063.017,80</b>
Superávit Financeiro	1.876.200,00
<b>TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	<b>1.876.200,00</b>
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS - LEI 1071/2022</b>	<b>11.297.506,14</b>

De acordo com o art. 4º da Lei Orçamentária 1118/2023 o município no exercício de 2024 foi autorizado a abrir créditos adicionais no montante de **R\$ 12.600.000,00** (doze milhões, seiscentos mil reais), no entanto foram abertos créditos no valor de **R\$ 11.297.506,14** (onze milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e seis reais, quatorze centavos), perfazendo uma diferença a menor de **R\$ 1.302.493,86** (hum milhão, trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais, oitenta e seis centavos), nos termos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Por outro, diante do excesso de arrecadação e superávit financeiro ocorrido no exercício de 2024, o município realizou a abertura de crédito suplementar pelas Leis nº 1161/2024, sendo autorizado o percentual de 10% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou seja, **R\$ 5.040.000,00** (cinco milhões, e quarenta mil reais) da despesa fixada, sendo utilizado o montante de **R\$ 1.920.686,77** (hum milhão, novecentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais, setenta e sete centavos), conforme quadros a seguir:

Lei 1161/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA) - Limite de 10%			
Orçado	Autorizado	Suplementado	Diferença Positiva
50.400.000,00	5.040.000,00	3.119.313,23	1.920.686,77
<b>Percentual</b>	<b>10,00%</b>	<b>6,19%</b>	<b>3,81%</b>
DECRETO Nº	MÊS	FONTE RECURSO	VALOR R\$
	Anulação		2.204.313,23
	<b>TOTAL ANULAÇÃO</b>		<b>2.204.313,23</b>
	Excesso de Arrecadação		305.000,00
	<b>TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>		<b>305.000,00</b>
	Superávit Financeiro		610.000,00
	<b>TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>		<b>610.000,00</b>
	<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS - LEI 1161/2024</b>		<b>3.119.313,23</b>

**CONTROLE DE FROTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

## Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

A Gestão Municipal recomenda que todos os veículos oficiais do Município ou que estejam prestando serviços por meio de contratos, sejam identificados e cadastrados em sistema próprio e estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Todos os veículos deverão demonstrar de forma clara as respectivas alocações e a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico.

As recomendações da Gestão Municipal para o controle e manutenção da frota municipal são basicamente as seguintes:

- os veículos oficiais deverão circular somente com a autorização concedida pela autoridade competente e obedecida o interesse público e as regras de trânsito;
- não permitir a circulação com o veículo oficial do Município sem ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista no município, ressalvados os casos emergenciais;
- os veículos pertencentes ao Município e os particulares que estejam prestando serviços a Prefeitura, em regime de cessão de uso, contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir identificação que estão a serviço da municipalidade;
- quando ocorrer infração de Trânsito, a Controladoria Geral por meio de processo administrativo, identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento da Resolução nº: 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos, devido às infrações;
- a Tesouraria da Prefeitura deverá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação e será instaurado processo administrativo de verificação da culpa da infração e providenciar, de imediato, o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, se for confirmada culpa do servidor;
- é expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção do veículo, salvo em situação de extrema emergência, caso seja configurada a desobediência o Servidor (motorista) será notificado;
- os veículos oficiais só poderão ser utilizados em benefício do interesse público, dentre elas a condução de agentes políticos, Servidores e autoridades em eventos que comprovem o bem coletivo;
- a área de transporte é responsável por planejar as atividades de transporte, utilização e manutenção dos veículos oficiais do Poder Executivo, vem como zelar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

pela conservação dos veículos e máquinas, fiscalizando a utilização adequada em benefício do serviço público.

A administração determinou que o Controle de Frotas deverá alimentar o sistema informatizado de controle de frota com os seguintes dados:

- cadastro de veículos:
- código do veículo: (conforme tombamento patrimonial)
- descrição do veículo;
- marca;
- modelo;
- ano;
- placa; (quando for veículo)
- número do chassis; (quando for veículo)
- número de RENAVAM; (quando for veículo)

## LICITAÇÕES

As licitações receberam atenção especial por parte da Assessoria Jurídica e da Assessoria Contábil. A Comissão Permanente de Licitação sempre solicitou orientação técnica através de consultas aos Assessores para obter certeza e convicção necessária antes de tomar qualquer atitude. Os processos licitatórios sempre foram precedidos de:

- Planilha Orçamentária Analítica;
- Projetos Básicos;
- Especificação da Modalidade de Licitação;
- Autorização de Instauração do Processo;
- Ato de nomeação da Comissão de Licitação;
- Elaboração do Edital;
- Publicidade, Julgamentos e Recursos;
- Adjudicação e Homologação;
- Contratação;
- Registro de preços;
- Averiguação (chek-list);

## CONTRATOS

O art. 92 da Lei de Licitações, elenca as cláusulas indispensáveis em todo contrato administrativo, não há destaque em nenhuma delas, todas são relevantes, a exclusão de qualquer uma constituirá flagrante de ilegalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

## Estado do Espírito Santo

CNPJ. 31.796.659/0001-20

habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

**CONTROLE ESPECIAL PARA AVERIGUAR:**

O Controle Interno acompanhou a execução dos contratos observando os seguintes pontos:

- Prazo e Vencimentos;
- Valores e Garantias;
- Execução da Despesa Contratual;
- Aditamentos Contratuais;
- Exigências e Limites legais;
- Publicações.

**CONCLUSÃO**

Finalmente, concluímos a análise da Gestão Municipal de Alto Rio Novo levantado em 31 de dezembro de 2024, correspondente ao exercício findo, elaborado sob a responsabilidade da administração. Verificamos o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Comparativo do Balanço Patrimonial, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Devedores Diversos, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, Inventário Geral Analítico, Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**  
**Estado do Espírito Santo**  
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos pela EC 25/00 e demais demonstrações contábeis.

Alto Rio Novo – ES, em 16 de março de 2025.

**LUIZ AMÉRICO BOREL**

**Prefeito**

**MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA**

**Contadora**

